SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **3001999-34.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Cautelar Inominada - Medida Cautelar Requerente: MILENA ALMEIDA DA SILVA

Requerido: Faculdades Integradas de São Carlos Fadisc

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS

MILENA ALMEIDA DA SILVA ajuizou a presente cautelar inominada, que passou a tramitar como EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS em razão do despacho de fls. 50, em face de FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO CARLOS - FADISC, todos devidamente qualificados.

Aduziu, em síntese, que foi aluna regularmente matriculada no curso de direito ministrado pela faculdade requerida e que necessita dos documentos aptos a efetivar sua matrícula no curso de direito ministrado pelo Centro Universitário Central Paulista UNICEP.

Em razão do certificado a fls. 52, a autora foi intimada sobre a existência da portaria conjunta nº 1 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e para tomar as providências necessárias junto a UFSCAR, permanecendo inerte (fls. 56).

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Ingressou a autora objetivando a exibição dos documentos necessários à efetivar sua matrícula em curso de direito ministrado pela "UNICEP".

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A portaria nº 1 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (cf. fls. 54) autorizou a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS a expedir diplomas e outros documentos acadêmicos dos alunos da FADISC.

Cabe, mais, ressaltar que as circunstâncias consignadas na certidão do meirinho, a fls. 52, tornam inviável o seguimento desta medida.

Assim, a ação deve ser extinta por falta de interesse superveniente ao ajuizamento e também pela perda do objeto.

Destarte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** sem resolução do mérito, **nos termos do art 267, inciso IV do CPC**.

Custas ex lege.

P.R.I.

São Carlos, 18 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA